



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / DE \_\_\_\_ DE NOVEMBRO DE 2023

Autor: **Isaias Bezerra - Cidadania**

*“Denomina como “RUA GERONIMO FERREIRA COSTA”, a Rua denominada como “RUA I” localizada no Bairro Garcês NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT” e dá outras providências.”.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada como **RUA GERONIMO FERREIRA COSTA** o Logradouro denominado como **“RUA I”**, localizado próximo a Via Joni de Oliveira Fontes, no Bairro Garcês, neste Município de Cáceres/MT, conforme mapa anexo.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2023.

**ISAIAS BEZERRA**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:

Este Vereador apresenta o presente projeto de lei que *“Denomina como “RUA GERONIMO FERREIRA COSTA”, a Rua denominada como “RUA I” localizada no Bairro Garcês NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT” e dá outras providências.”.*





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Esse pedido partiu dos moradores do Bairro Garcês, que solicitaram a este Vereador o nome e a localização exatas da rua que queriam que fosse alterado.

A Lei Orgânica Municipal sobre nomenclatura de vias urbanas prevê o seguinte:

“Art. 24. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pelas Constituições Federal e Estadual.

(...)

**XIV - legislar sobre o zoneamento urbano, bem como sobre a denominação de vias, logradouros e prédios públicos municipais;”**

E também reafirmo que o homenageado é falecido conforme comprova a certidão de óbito anexo, estando a presente proposição de acordo com a legislação federal que regulamenta a matéria, senão vejamos:

**“LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977.**

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPUBLICA**, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

~~Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.~~

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL  
*Armando Falcão*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.10.1977”

Nesse sentido, considerando que o Vereador pode apresentar projetos de lei alterando o nome das ruas, avenidas e as demais vias municipais, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2023.

**Vereador Isaiás Bezerra/Cidadania**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B6D-9BFE-42D2-1023

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OZIOL BEZERRA DE PAULA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 24/11/2023 13:08:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/3B6D-9BFE-42D2-1023>



# República Federativa do Brasil

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

DA COMARCA DE CÁCERES - MT

Bel. Juliano Alves Machado

Titular

Livro: C-41

Folha: 158

Termo: 12016

## CERTIDÃO DE ÓBITO

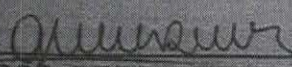
CERTIFICO que, no Livro, folha e termo citados, foi lavrado aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (09/01/2009), o assento de óbito de:

**\*\*GERONIMO FERREIRA COSTA\*\***

falecido ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (01/01/2009), às 12:40hs, no Hospital Regional Dr. Antonio Fontes, Cáceres/MT, do sexo masculino, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Paranaíba-MS, nascido aos 28/02/1939, residente e domiciliado nesta cidade, com 69 anos de idade, filho de José Fagundes da Costa e Veronica Ferreira Chaves. Foi declarante: VALDENIZIA DUTRA FERREIRA (portadora do RG N° 359.181 SSP/MT e CPF 536.063.371-91), sendo o atestado do óbito firmado pela Dra. CLAUDIA APARECIDA MARQUES LANDIM, CRM-MT 4495, dando como causa da morte insuficiência respiratória aguda, acidente cerebral vascular, hipertensão arterial sistêmica. O sepultamento foi realizado no Cemitério Park dos Ipês, nesta cidade. A declarante informou que o falecido era eleitor em Cáceres-MT, deixa companheira a Sra. Leonilda Francisca Pereira Dutra, deixa 06(seis) filhos maiores, deixa bens a inventariar e não deixa testamento conhecido. Nada mais declarou.

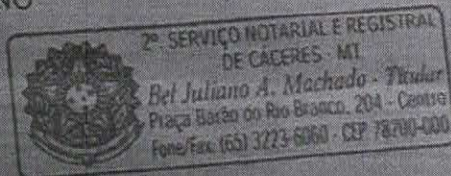
O referido é verdade e dou fé.

Cáceres/MT, 09 de janeiro de 2009.

  
**GLEICY DOS REIS BUZATI CAETANO**

Escrivente Juramentada

**Gleicy dos Reis B. Caetano**  
Escrivente Juramentada  
CPF 002.001.111-32



Praça Barão do Rio Branco, 204 - Centro - Cáceres - MT - CEP: 78.200-000

Fone: (65) 3223-6060 - E-mail: cartorioacaceres@top.com.br

GRATUITO  
www.jf.mt.gov.br/Sellos

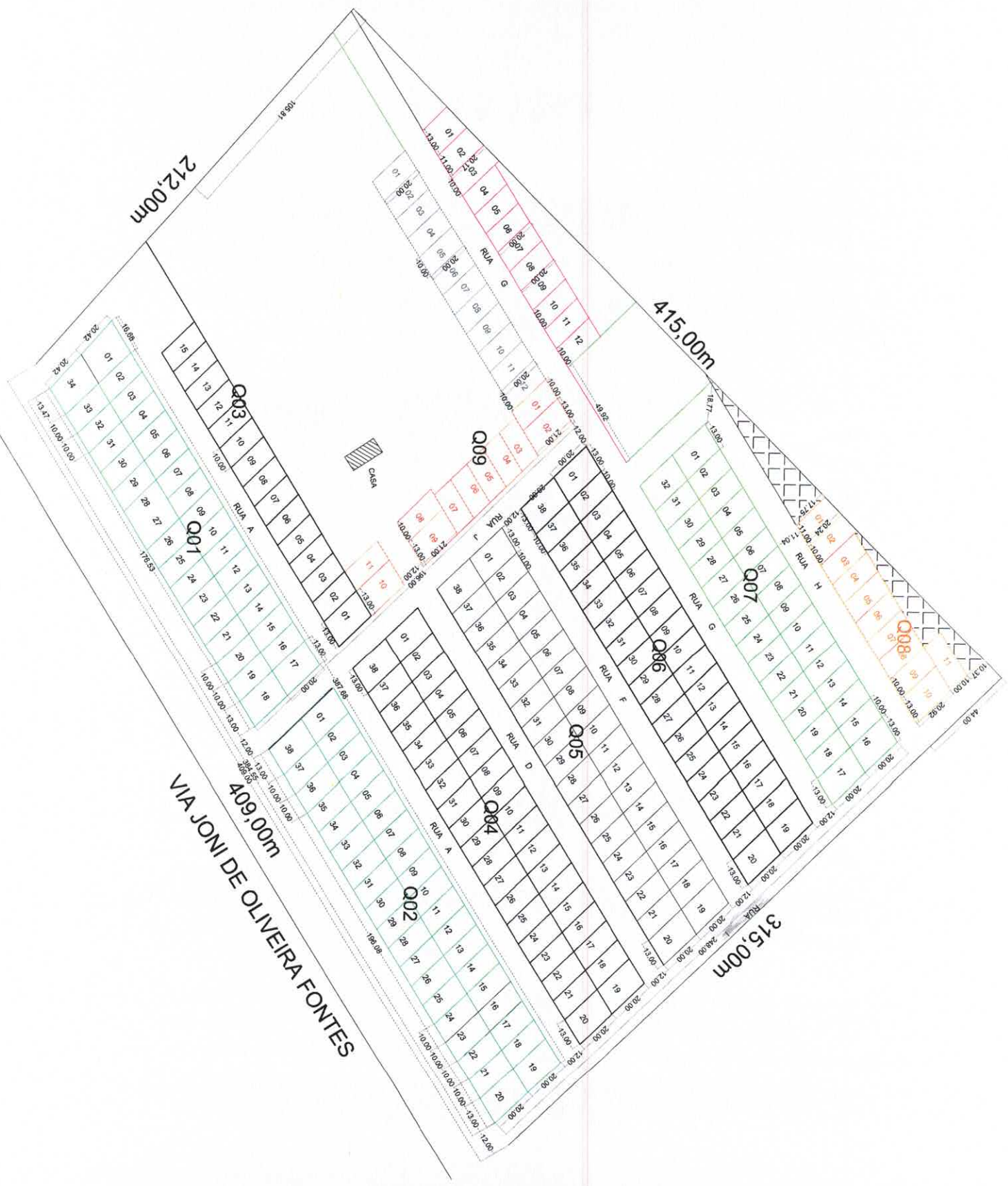


212,00m

415,00m

315,00m

VIA JONI DE OLIVEIRA FONTES  
409,00m



C-64

003

001

009

005

007

008

006

005

004

002